



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

EDITAL

-----Eng.º António Dâmaso Alfaface Carrilho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sousel, no uso de competência constante na alínea w) do nº 1 do artigo 33º do Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousel por despacho de 2 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do CPA, e relativamente ao prédio sito em Rua de São João Nepomuceno S/N, da freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, nos termos do nº2 do artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, **NOTIFICAM-SE os PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS** para procederem à **demolição total do prédio, no prazo de 60 DIAS**, de acordo com o teor do relatório da vistoria realizada no dia 19 de Outubro de 2018: -----

“Aos dezanove dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, pelas dez horas, a Comissão de Vistorias da Câmara Municipal de Sousel, constituída por Jorge Manuel Olivença Carrão, Técnico Superior - Arquiteto; António Marcos Martins Lima, Técnico Superior - Engenheiro Topógrafo e Luis Filipe Duarte Dias, Assistente Técnico - Fiscal Municipal deslocou-se à Rua de São João Nepomuceno S/N, Freguesia de Casa Branca, a fim de realizar vistoria técnica, nos termos do artigo 90.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, para averiguar as condições de salubridade do prédio. -----

A vistoria técnica foi efetuada por despacho do Vice-Presidente Eng.º António Dâmaso na sequência de informação do Serviço de Fiscalização, onde verificou continuação do estado de degradação do referido prédio. Após visita ao prédio da Rua de São João Nepomuceno S/N, e de acordo com o que foi possível observar, verificou-se que a situação se mantém, com estado de ruína agravado do prédio vizinho, com eminência de desmoronamento de edifício (com cobertura abatida), colocando em causa os prédios vizinhos e via pública (pessoas e bens). -----

Os procedimentos que se consideram necessários e urgentes são os abaixo indicados: -----

- 1. Remoção dos escombros e demolição total do edifício; -----*
- 2. Obras de contenção/escoramento das paredes confinantes com a habitação vizinha; -----*
- 3. Vedação com colocação de tapumes no perímetro da superfície do prédio a demolir; -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

4. A demolição deve ser executada por equipa especializada. -----

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro, a comissão determina que o prédio se encontra em Péssimo estado de conservação, ou seja nível 1. -----

Conforme previsto no artigo 89º ("Dever de conservar") do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro na sua atual redação, a Comissão considerou que o prédio carece de execução de obras de demolição total, conforme o disposto no n.º 3 do referido artigo e diploma. -----

Face ao exposto, atendendo à legislação vigente deverá notificarse os proprietários, sendo os mesmos desconhecidos, deve ser feita notificação por meio de edital, do teor do presente relatório de vistoria alertando que o prédio em causa oferece risco eminente de desmoronamento com grave perigo para a saúde e segurança pública." -----

-----Sousel, 28 de novembro de 2018-----

António Jâmar Afonso L.d.